



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº6208 MAP - 19 Julho de 2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Ambiente, Ordenamento do
Território e Poder Local
Deputado Júlio Miranda Calha

Assunto: Petição n.º59/XI/1.ª – iniciativa de Bruno da Silva Brito e
outros.

Em resposta ao vosso ofício n.º181-CAOTPL de 6 de Maio de 2010,
encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar
cópia do ofício n.º 1752 de 16 de Julho de 2010, do Gabinete do
Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, juntamente
com a documentação anexa, respeitante ao assunto acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


André Miranda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CPLAOT	
N.º Único	_____
Entrada/Saida n.º	249 Data: 10/07/20



1752
16-07-2010

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO	
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	5829
Processo N.º	16/07/2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

S/referência
3728

Data comunicação
6 Maio 2010

N/referência

Assunto: Petição n.º 59/XI/1ª – iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros

Em referência à Petição n.º 59/XI, identificado em epígrafe, da iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos, *estados*

O Chefe do Gabinete


João Pedro Correia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Ministro

NOTA

Assunto: Petição n.º 59/XI/1ª – iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros

1. Analisada a petição verifica-se que, pela sua natureza, é de índole ambiental pelo que é assunto que deve ser apreciado no âmbito dos Organismos do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.
2. Com efeito, previamente ao licenciamento da DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia, entidade tutelada por este Ministério, os projectos de parques eólicos são sujeitos a processos de avaliação de incidências ambientais, ou de impacte ambiental.
Quando estão em causa interferências com habitações e/ou património, entre outras, os projectos são analisados caso a caso, em sede de avaliação ambiental, e propostas as respectivas medidas de minimização.
3. Os promotores de parques eólicos são também obrigados ao cumprimento da legislação específica na área do ruído – Regulamento Geral do ruído que determina o nível de incomodidade que o funcionamento do parque possa eventualmente provocar quando está na proximidade de populações não estando, contudo, definida e regulamentada uma distância mínima de afastamento entre povoações e parques eólicos.
4. De referir que a petição em causa já tinha sido previamente enviada para a DGEG que imediatamente providenciou o seu envio à Agência Portuguesa do Ambiente, a qual, naturalmente, como autoridade de AIA ponderará o estabelecimento dos critérios de licenciamento de parques eólicos, designadamente os referidos na petição, ou outros, em sede de avaliação de impacte ambiental. Do envio desta petição à APA foi dado conhecimento ao peticionário.
5. De referir também que com os elementos fornecidos não foi possível identificar o parque eólico em causa citado na petição e o respectivo promotor



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of.º n.º 3728/MAP - 06 Maio 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do
Ministro da Economia, da
Inovação e do Desenvolvimento
Dr. João Pedro Correia

Assunto: Petição n.º59/XI/1.^a – iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros.

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 181/CAOTPL/2010 de 6 de Maio, da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, juntamente com a documentação anexa respeitante ao assunto identificado em epígrafe, a fim de ser prestada a informação considerada conveniente no prazo de 20 dias, conforme previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Regime do Exercício do Direito de Petição.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

GABINETE DO MINISTRO	
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	3633
Processo N.º	6/05/2010

EXMO SENHOR
Ministro dos Assuntos Parlamentares

181 /CAOTPL

ASSUNTO: *Petição n.º 59/XI-1ª iniciativa de Bruno da Silva Brito e outros*

No âmbito da apreciação da Petição em epígrafe, cuja cópia se junta, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, (CAOTPL) deliberou que fosse solicitado aos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento Regional, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Cultura que informem o que tiverem por conveniente acerca da matéria objecto da Petição.

Em conformidade, cumpre-me solicitar a V. Ex.ª que providencie no sentido de os Ministérios em causa enviarem a esta Comissão as informações que sobre a matéria julgarem convenientes, nos termos do nº 1 do Artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Regime do Exercício do Direito de Petição), atento o prazo (20 dias) previsto no nº 4 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 06 MAIO 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Júlio Miranda Calha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PETIÇÃO N.º 59 XI/1^A

PETICIONÁRIO:

Nome: BRUNO DA SILVA BRITO

Morada: SERRA DE JANEASES, S/N
3950-334 ZAMBIAL

ASSUNTO:

PEDIDO PARA QUE SEJA DEFINIDO PELO LEGISLADOR UM AFASTAMENTO MÍNIMO DE
CINCO QUILOMETROS ENTRE PARQUES EÓLICOS E POVOAÇÕES.

Entrada em 2010, 04, 28

Registo N.º /

PETIÇÃO Nº 59 XI/1^A

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. à DAC

2/a 12ª comissão

10.04.25

hms

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>353764</u>
Classificação
<u>15.02.1.1.1</u>
Data
<u>10/04/25</u>

Bruno da Silva Brito, Engenheiro, portador do bilhete de identidade n.º 8507724, emitido em 10/02/2003 pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte n.º 173100023, residente na Serra de Janeanes, s/n, 3150-334 Zambujal, vem por este meio apresentar a Vª Exa, nos termos da Lei n.º 43/90, publicada no Diário da República I Série n.º 184 de 10 de Agosto de 1990 com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, publicadas respectivamente nos Diários da República I Série A n.º 50 de 1 de Março de 1993, n.º 129 de 4 de Junho de 2003 e n.º 163 de 24 de Agosto de 2007, uma petição subscrita por 1000 eleitores, para que seja definido, pelo Legislador, um afastamento mínimo entre Parques Eólicos e povoações, de 5 km, com a seguinte argumentação:

1. Está em estudo a construção de um Parque Eólico no interior da malha urbana constituída pelas povoações de Chanca, Zambujal, Serra de Janeanes, Casmilo, Furadouro, Peixeiro e Póvoa de Pegas, abrangendo os concelhos de Penela e Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra.
2. As torres (100 m, mais 50 m de diâmetro), localizadas a menos de 5 Km das Ruínas Romanas de Conímbriga, vão passar a fazer parte integrante deste elemento histórico.
3. A legislação sobre a instalação Parques Eólicos, designadamente a Avaliação/Estudo de Impacto Ambiental, não prevê qualquer afastamento mínimo entre povoações e Parques Eólicos ou áreas de interesse histórico e turístico.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CPLAOT
N.º Único <u>353764</u>
Entrada/Saída n.º <u>146</u> Data: <u>10/04/25</u>

4. Esta omissão do Legislador resulta da visão tradicional dos Parques Eólicos, em áreas de montanha ou costeiras, despovoadas, e abrangendo Prédios Rústicos.

5. Neste caso particular, em que os aerogeradores são instalados em Prédios Rústicos na vizinhança próxima de Prédios Urbanos, **há um efeito negativo sobre todos os Prédios Urbanos situados na sua vizinhança**. Há uma perda de valor que resulta da perda da beleza paisagística natural envolvente.

6. Esta **perda de valor dos Prédios Urbanos é estimada em 15%**, num estudo do INESC Porto (Energia eólica não é competitiva, Tecnologias do Ambiente, 5 de Maio de 2007). Para o conjunto das povoações afectadas, a perda de valor estimada é superior ao rendimento total do Parque, num horizonte de 20 anos.

7. Considerando que esta perda de valor dos Prédios Urbanos vizinhos não foi acautelada pelo Legislador, apresenta-se esta petição, subscrita por 1000 eleitores, para que seja definido, pelo Legislador

- um afastamento mínimo entre Parques Eólicos e povoações de elevado interesse histórico ou paisagístico, de 5 km (englobando as ruínas romanas de Conimbriga, Óbidos, Sintra, e outras povoações);

- um afastamento mínimo geral, entre Parques Eólicos e povoações, de 2,5 km (englobando a generalidade das povoações).

Em anexo apresentam-se as assinaturas da petição, recolhidas entre Fevereiro e Abril de 2010, num total de 114 páginas, contendo 1079 assinaturas válidas.

O peticionário

Bruno da Silva Brito